



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 262/17:

Cria o Curso de Engenharia dos Sistemas Industriais na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 263/17:

Cria o Curso de Engenharia Hidráulica e Saneamento das Águas na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita, que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 264/17:

Cria os Cursos de Direito e de Gestão e Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 265/17:

Cria os Cursos de Design e de Ciências Farmacêuticas no Instituto Superior Politécnico da Tundavala, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 266/17:

Cria o Curso de Engenharia de Gestão Logística e dos Transportes no Instituto Superior Politécnico de Benguela da Universidade Katavala Bwila que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 267/17:

Cria o Curso de Ciências Policiais e Criminais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudos do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 268/17:

Cria o curso de Engenharia Electrotécnica na Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte da Universidade Kimpa Vita, que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 269/17:

Cria o Curso de Enfermagem no Instituto Superior Técnico Militar, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 205/17:

Cria o Grupo Técnico de Trabalho de Preparação e Coordenação da Negociação dos Acordos de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos e dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos e a Evasão Fiscal, coordenado por Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança, Secretária de Estado da Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 206/17:

Cria o Grupo de Trabalho com o objectivo de estudar e regulamentar os direitos dos funcionários diplomáticos, coordenado pela Directora Nacional do Orçamento do Estado.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 262/17 de 27 de Abril

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia dos Sistemas Industriais, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Engenharia dos Sistemas Industriais na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto que confere o grau académico de mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constantes do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração do plano de estudo)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior, apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO I
Universidade Agostinho Neto — Faculdade de Engenharia
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Sistemas Industriais

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Gestão das Organizações	2	1	2	5	80	Gestão do Risco	1	1	3	5	80
Gestão da Qualidade	2	2	2	6	96	Planeamento de Experiência	2	1	3	6	96
Gestão de Projecto	2	2	3	7	112	Modelação e Performance dos Sistemas Industriais	2	2	3	7	112
Confiabilidade Industrial	3	2	2	7	112	Normalização e Regulamentação Técnica	2	1	3	6	96
Matemática e Estatística para Engenheiros	3	2	2	7	112	Automação e Robótica	3	2	3	8	128
Controlo Estatístico da Qualidade	2	1	3	6	96	Produção e Manutenção assistida por Computador	2	1	3	6	96
Subtotal de horas	14	10	14	38	608	Subtotal de horas	12	8	18	38	608
Total Anual de horas 1216											

2.º Ano													
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)							
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem		
Estudo de Caso (Seminário)	0	4	0	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação				30	30	480	
QHSA — Qualidade, Higiene, Segurança e Ambiente (Seminário)	0	4	0	4	64								
Indústria Alimentar (Seminário)	0	4	0	4	64								
Indústria Petrolifera (Seminário)	0	4	0	4	64								
Investigação e Design (Seminário)	0	4	0	4	64								
Projecto de Dissertação	0	0	18	18	288								
Subtotal de horas	0	20	18	38	608	Subtotal de horas				0	30	30	480
Total Anual de horas 1088													

Total de Horas Lectivas	2304
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	416	18%
TP	Horas Teóricas-Práticas	608	26%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1280	56%
HS	Horas Semanais	2304	100%
Hsem	Horas Semestrais	2304	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 263/17
de 27 de Abril**

Considerando que a Universidade Kimpa Vita é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Kimpa Vita preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso bietápico de Bacharel e Licenciatura em Engenharia Hidráulica e Saneamento das Águas, na Escola Superior Politécnica do Uíge, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Engenharia Hidráulica e Saneamento das Águas na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita que confere o grau de académico de bacharelato e de licenciatura.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constantes do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.
 2. O plano de estudo ora aprovado é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.^º
(Alteração do plano de estudo)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior, apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Universidade Kimpa Vita — Escola Superior Politécnica do Uíge

Plano de Estudos de Bacharelato e Licenciatura em Engenharia Hidráulica e Saneamento das Águas